


LEI Nº 826

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em regime de comodato à Cooperativa dos Apicultores e Meliponicultores da Região do Araripe Pernambucano – COAMPIS – ARARIPE, o prédio do CVT do Mel - Governador Miguel Arraes de Alencar, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 70, incisos VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em Comodato, a título gratuito, o prédio do CVT do Mel - Centro Vocacional Tecnológico do Araripe - Governador Miguel Arraes de Alencar, à Cooperativa dos Apicultores e Meliponicultores da Região do Araripe Pernambucano – COAMPIS – ARARIPE.

Art. 2º - Cede também em regime de comodato os equipamentos, utensílios e mobiliário destinado a expansão e o desenvolvimento da atividade apícola, a fim de promover ações, no âmbito da Região do Araripe, para a produção e comercialização de mel orgânico e o seu envasamento.

Art. 3º - Os bens, objeto do comodato de que trata os artigos anteriores, constituem-se de prédio do CVT do MEL localizado às margens da BR 316, Km 16, neste município de Trindade-PE, e os seus equipamentos, conforme relação de materiais descritos no **ANEXO I**, a qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 4º- Fica ainda, igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Contrato de Comodato com a referida Cooperativa, consoante **ANEXO II**.

Art. 5º - A presente concessão terá o prazo de duração de 08 (oito) anos contados a partir da data de assinatura do termo de comodato, podendo ser renovado, a critério da Administração Pública, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 26 de março de 2010.

Gerônimo Antônio Figueiredo Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI N° 826

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Centrifuga elétrica inox, para 50/65 quadros.	UND	2
2	Mesa desoperculadora inox, 2,00 x 0,80 x 0,90 m	UND	2
3	Mesa Coletora de Inox com camisa dupla de Banho maria, Desintegrador de Cristais(Pá Homogeneizadora) Motor redutor de 2 CV, Grade de apoio, Tampa tela de pre filtragem, quadro de comando com termostato e termometro digita, valvula borboleta na saída, res	UND	1
4	Extensão inox 2" de 3,0, com valvula borboleta e conexões.	UND	1
5	Prensa para Cera de Inox,	UND	1
6	tubulação de tubo inox de 2,0" com 5,0m de comprimento composto de 2 valvulas Borboletas, 6 Tês 02 curvas 90°, 24 União TC	UND	1
7	Homogeneizador/ desumificador composto por: 1(um) Homogeinizador Horizontal com capacidade de 11Ton de Mel, Fabricado em aço inox 304, pá homogeneizadora movida por motor redutor de 3,0cv de 28 RPM, Valvula Borboleta de 3,0" para saída de mel, escada ex	UND	1
8	Eletrobomba inox sem filtro com motor redutor de 2,0cv capacidade de bombear/filtrar 2.400l/h.	UND	1
	Tubulação inox 3" de 4,0m com valvula borboleta e conexões	UND	1
10	Tanque decantador totalmente inox com escada interna fixa e externa removivel, colunas tubulares com uma sapata regulavel, indicador de volume em litros e kg, altura do constado 2.500mm, altura total 4.100mm, altura da valvula de saída 1.180mm, valvula de	UND	2
11	Caminhão Marca Ford, modelo F-4000, ano 2005, motor Cummins, B3.9 140 CIV-1 4 cilindros (Euro II), 141 CV, transmissão manual ZF S5 420 de 5 velocidades à frente e 1 à ré, cor vermelho Milão (2RQ)	UND	1

**TRINDADE-PE**

TRABALHAR, CONSTRUIR E CRESCER.

PALÁCIO MUNICIPAL

PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

ANEXO II**MINUTA****CONTRATO DE COMODATO Nº ___/2010**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Cessão em Comodato, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.040.912/0001 - 03, com sede à Avenida Central Sul, nº 567, nesta Cidade e Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERÔNICO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador do CPF nº 327.174.584-68, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante designada simplesmente de **COMODATANTE**, e de outro lado, a **COOPERATIVA DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DA REGIÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - COAMPIS ARARIPE**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.704.913/0001-42, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, nº 225, Centro, nesta Cidade e Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Conselheiro Diretor Presidente, o Senhor **ENEVALDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, apicultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004032065896 SSP/CE e do CPF nº 065.091.394-99, residente e domiciliado na Vila dos Algodões, s/n, Zona Rural, nesta Cidade, Trindade-PE, daqui para frente chamada de **COMODATÁRIO**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusula adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento de Cessão em Comodato, reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº 826/2010, de 26 de março de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, a Legislação Civil Brasileira, bem como a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMODANTE** é senhora e legítima proprietária do imóvel urbano constituído pelo prédio do **CVT DO MEL - Centro Vocacional Tecnológico do Araripe do Mel - Governador Miguel Arraes de Alencar** localizado às margens da BR 316, Km 16, nesta cidade de Trindade-PE, e de seus equipamentos, a qual cede em comodato descrito no Anexo I da Lei Municipal nº 826/2010, a título gratuito, ao **COMODATÁRIO** na forma estabelecida no presente termo.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito e identificado no "caput" desta Cláusula, forma, com suas divisas certas e respeitadas no solo, abrangendo tão somente a área edificada.

Parágrafo Segundo - A **COMODANTE** cede o prédio, com seus equipamentos que os guarnecem, na forma como se encontra, sem que caiba ao **COMODATÁRIO** o pagamento de qualquer indenização dos investimentos já existentes no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por força deste Instrumento, fica a **COMODATÁRIA** autorizada a imitar-se na posse do imóvel identificado na **Cláusula Segunda** deste Contrato, para execução dos objetivos de que trata a **Cláusula Quarta**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567- CENTRO - CEP: 56250-000 - TRINDADE-PE

TELEFAX: (87) 3870-1156 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03

e-mail: prefeituratrindade@bol.com.br



PALÁCIO MUNICIPAL

PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA, utilizará o imóvel cedido em comodato, para a expansão e o desenvolvimento da atividade apícola, a fim de promover ações, no âmbito da Região do Araripe, para a produção e comercialização de mel orgânico e o seu envasamento.

Parágrafo único: O espaço, ora cedido será utilizado também, na realização de cursos e palestras para as entidades e aos profissionais ligados à área de atuação, como referência para capacitação de apicultores, bem como desenvolver ações voltadas para a conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - A presente cessão em comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - São condições imprescindíveis para a presente concessão ao COMODATÁRIO:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades fins a que se destina;

II - Responsabilizar-se pela administração dos bens guarda e conservação, objeto do comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso se tome inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do imóvel, segundo a finalidade prevista na cláusula quarta deste contrato, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito no prazo de 90 dias ao COMODATÁRIO.

CLAUSULA OITAVA - O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita entidade cooperativista qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas, bem como de seus equipamentos, será independente de qualquer interpeleação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - Fica permitido à COMODATÁRIA, o trânsito e o tráfego de pessoas e veículos no imóvel cedido, bem como a implantação dos equipamentos e dos materiais necessários à execução do objeto da presente cessão em Comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, as despesas decorrentes de eventuais alterações e/ou adaptações que se fizerem necessárias no imóvel concedido, bem como o emprego de materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de venda do imóvel cedido, a COMODATÁRIA, terá o direito de preferência na aquisição. Em não havendo o interesse da COMODATÁRIA, fica obrigada a COMODANTE a consignar no respectivo documento de



PALÁCIO MUNICIPAL

PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

alienação ou de promessa de alienação, cláusula que obrigue o comprador a respeitar, integralmente, o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMODATÁRIA se obriga a conservar o imóvel e os seus equipamentos, como seus, usando-os de acordo com o contrato, e devolvendo-os à **COMODANTE** findo o prazo, inteiramente desocupados e, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMODANTE não se responsabiliza pelas obrigações, sejam elas de que natureza forem, civis, criminais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, assumidas pela **COMODATÁRIA** durante a vigência do presente instrumento contratual, em relação ao uso do imóvel cedido e de pessoal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Durante a vigência do presente Contrato, todas as despesas com a exploração do imóvel cedido, inclusive as que se referem a tributos municipais, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas e/ou Tarifas, correrão por conta da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Findo o prazo vigência deste contrato, todas as benfeitorias fixas serão incorporadas aos imóveis, e as móveis, não havendo o interesse da **COMODANTE** em indenizá-las, poderão ser retiradas pela **COMODATÁRIA**, desde que não danifiquem os equipamentos e imóveis cedidos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá ao **COMODANTE** a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, e a gestão do objeto da concessão, é de responsabilidade única e exclusiva da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, fica eleito o foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Trindade-PE, ____ de ____ de 2010.

Enevaldo Antonio da Silva

COOPERATIVA DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DA REGIÃO DO ARARIPE -
COAMPIS

ENEVALDO ANTONIO DA SILVA
DIRETOR - PRESIDENTE
COMODATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE
GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
PREFEITO-MUNICIPAL
COMODANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56250-000 - TRINDADE-PE
TELEFAX: (87) 3870-1156 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03
e-mail: prefeitura@trindade.pe.gov.br